

**PARECER JURÍDICO nº 03/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 04/2026**, que “Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita parecer desta consultoria acerca da proposição em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que, em síntese, visa conceder a revisão geral anual, aplicando-se o índice de 5,0% (cinco por cento) à remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos subsídios dos agentes políticos municipais.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No que se refere à competência municipal, não há dúvidas de que a matéria versa sobre assunto de alçada legislativa do Município, por se tratar de tema de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao dispor sobre a remuneração de servidores públicos municipais.

No tocante à iniciativa, não se observam vícios, uma vez que o Projeto de Lei nº 04/2026 foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que detém a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo em matéria relativa à remuneração dos servidores públicos do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como conforme previsão da Lei Orgânica do Município de Pedralva, ao tratar das atribuições do Prefeito Municipal.

Em termos gerais, o objetivo principal do projeto é aplicar a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, o que se faz com base no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. De acordo com este dispositivo, as remunerações dos servidores públicos e dos agentes políticos somente podem ser alteradas por leis específicas, de iniciativa do respectivo Poder, sendo assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data.

Em decorrência dessa disposição, bem como do art. 7º, da lei nº 2.047/2024, está o Prefeito Municipal, em tese, obrigado a apresentar anualmente à Câmara um projeto de lei dispondo sobre o reajuste dos servidores públicos da Prefeitura.

A finalidade da revisão geral anual é recompor o valor real das remunerações em face da inflação verificada no exercício anterior. No caso em análise, o Poder Executivo optou por conceder índice superior à inflação oficial aos servidores públicos em geral, fixando o percentual de 5%, o que caracteriza opção discricionária legítima, desde que observados os limites orçamentários e fiscais.

Nos termos do Projeto de Lei, a revisão será aplicada aos servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e contratados temporariamente do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente. Registre-se que o projeto exclui expressamente da revisão geral anual os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em razão da fixação constitucional específica de seus vencimentos, nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal.

O Projeto assegura, ainda, a complementação salarial ao servidor cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo vigente, como forma de observância ao comando constitucional do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como prevê a complementação do piso nacional do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Quanto à vigência, o projeto propõe que seja retroativa a 1º de janeiro de 2026, a fim de respeitar a periodicidade de 12 meses desde a vigência da última revisão geral e coincidir com a data de aplicação do reajuste do salário mínimo e dos pisos salariais de vigência nacional. Registro que não há nenhum óbice a esta retroatividade, visto que está sendo respeitada a anualidade da revisão geral.

No que concerne aos agentes políticos, a proposição prevê a aplicação do índice de 4,26%, correspondente ao IPCA acumulado, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2.047/2024, que fixou os subsídios para a Legislatura de 2025 a 2028 e previu expressamente a possibilidade de revisão geral anual a partir do exercício de 2026, como mecanismo de recomposição do valor real da remuneração.

Todavia, a matéria encontra-se atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.344.400, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.192), no qual se discute a constitucionalidade da concessão de revisão geral anual a agentes políticos no curso da mesma legislatura, à luz dos arts. 29, VI, e 37, X, da Constituição Federal, especialmente quanto à distinção entre revisão inflacionária e majoração de subsídios.

Assim, embora exista autorização legal vigente no âmbito municipal, impõe-se cautela institucional, de modo que, sobrevivendo decisão definitiva do STF no sentido da inconstitucionalidade de tais revisões, deverá a Câmara Municipal de Pedralva abster-se de conceder novas atualizações remuneratórias aos agentes políticos, em respeito ao efeito vinculante da tese de repercussão geral e aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica.

Neste panorama, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade que impeçam sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

No que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário, o projeto encontra-se devidamente instruído com Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O documento anexo demonstra a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a suportabilidade do impacto financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Consta, ainda, a demonstração do atendimento aos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, com discriminação clara dos valores envolvidos e da repercussão do reajuste sobre a despesa total com pessoal.

Ressalte-se, por oportuno, o disposto no §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que expressamente afasta a aplicação das exigências relativas à compensação de despesa obrigatória de caráter continuado à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não sendo juridicamente exigível, portanto, a indicação de medidas compensatórias ou aumento permanente de receita.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do conteúdo do Projeto de Lei, porquanto a matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal e observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não se confundindo a revisão geral anual com fixação ou aumento real de remuneração.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 05 de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183



Liz GOMES

A D V O G A D O S

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma
digital por MARIANY
SANCHES SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.05
11:36:36 -03'00'

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267



**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026
Ementa/assunto	Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
Recebimento arquivo p/ parecer	03/02/2026
Entrega do parecer jurídico	05/02/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos (art.269, RI)
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital por
MARIANY SANCHES SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.05 11:37:01 -03'00'

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267